

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

A - SEGURADORA

Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do Ramo Responsabilidade Civil em Moçambique.

B - PRODUTO

Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

C - COBERTURAS

O contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de actos ou omissões do Segurado, bem como dos seus empregados, assalariados ou mandatários, no exercício da actividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Particulares ou Especiais do contrato, através das designações seguintes:

- 200 - LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E MORTEIROS
- 201 - PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL
- 202 - ASCENSORES / MONTA-CARGAS / ESCADAS E TAPETES ROLANTES
- 203 - RECLAMOS / PAINÉIS / ANTENAS
- 204 - DEPÓSITO DE GÁS
- 205 - ANIMAIS / GADO
- 206 - INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO
- 207 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SEM LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E MORTEIROS
- 208 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E MORTEIROS
- 209 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TAUROMÁQUICOS
- 210 - DESPORTISTA
- 211 - EXPLORAÇÃO FLORESTAL / CORTE DE ÁRVORES
- 212 - HOTELARIA
- 213 - POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS / ESTAÇÃO DE SERVIÇO / LAVAGEM DE VEÍCULOS
- 214 - OFICINA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
- 215 - GARAGEM / PARQUE DE ESTACIONAMENTO
- 216 - CABELEIREIRO / INSTITUTO DE BELEZA / SPA
- 217 - LAVANDARIA / TINTURARIA / ENGOMADORIA
- 218 - EMPRESA DE LIMPEZA
- 219 - LAR DE 3ª IDADE / CENTRO DE DIA
- 220 - ESTABELECIMENTO DE ENSINO / CRECHE / JARDIM DE INFÂNCIA
- 221 - ESTABELECIMENTO COMERCIAL / ARMAZÉM / ESCRITÓRIO / CONSULTÓRIO MÉDICO
- 222 - CLÍNICA / ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
- 223 - MÁQUINAS MÓVEIS
- 224 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FIXOS
- 225 - SALA DE ESPECTÁCULO / SALA DE CONGRESSO
- 226 - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- 227 - ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
- 228 - EMPRESAS DE TRANSPORTE
- 229 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. O presente contrato nunca garante os danos:

- a. Decorrentes de actos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

- b. Decorrentes de actos causados por quem acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou por quem apresente taxa de alcoolémia superior a 0,3 gramas de álcool por litro de sangue ou por quem se encontre em estado de demência;
- c. Decorrentes de responsabilidade civil profissional;
- d. Causados por motivo de força maior e por fenómenos da natureza;
- e. Resultantes de actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativa de usurpação do poder, requisição e destruição causada por ordem governamental ou autoridades públicas, actos de terrorismo como tal considerados pela legislação penal moçambicana vigente, assaltos, greves, tumultos e "lockout";
- f. Decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos electromagnéticos;
- g. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- h. Causados aos sócios, associados, administradores, gerentes, agentes ou representantes legais do Segurado;
- i. Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado), ascendentes e descendentes, adoptados e tutelados, ou pessoas que com eles coabitam ou vivam a seu cargo;
- j. Decorrentes de acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- k. Decorrentes de acidentes provocados por veículos sujeitos ao seguro Obrigatório Automóvel, quando ocorram em circunstâncias abrangidas pela respectiva obrigação de segurar;
- l. Causados por quaisquer actividades ou bens, móveis ou imóveis, que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
- m. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- n. Sofridos por qualquer pessoa em consequência de acto voluntário por ela praticado;
- o. Decorrentes da transmissão de doenças ou enfermidades de qualquer natureza, seja qual for a sua causa;
- p. Relacionados com operações, actividades ou manuseamento de amianto;
- q. Causados por Bifenilos Policlorados (PCBs) ou por Trifenilos Policlorados (PCTs);
- r. Que consistam em indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplar damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica moçambicana;
- s. Indirectos de qualquer natureza, ou seja, os danos que não sejam consequência imediata e directa do acto ou omissão do Segurado.

2. Ficam ainda excluídas do âmbito deste contrato as custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, contra-ordenacional, impostos, taxas, fianças, multas, coimas, ou outros encargos de idêntica natureza.

3. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou Especiais e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante também os danos:

- a. Causados a bens ou objectos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- b. Causados pelas obras, trabalhos, prestações de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e/ou armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a ressecção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;

- c. Causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados directa e indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica ou substâncias nocivas, e de um modo geral todos os danos ambientais como tal considerados pela legislação moçambicana em vigor ou pela legislação de qualquer outro estado onde os referidos danos se verifiquem;
- d. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- e. Resultantes de furto ou roubo, praticado pelas pessoas referidas nas alíneas g), h) e i) do nº 1;
- f. Resultantes de alteração, reparação ou ampliação das instalações do Segurado ou ainda os resultantes de acção ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias de reparação e/ou segurança dessas mesmas instalações;
- g. De natureza material, causados a bens dos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado;
- h. Decorrentes do uso, armazenamento, transporte, carga ou descarga e entrega de matérias perigosas e/ou explosivos;
- i. Decorrentes de intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas preparadas e/ou servidas nas instalações de restauração, que funcionem na empresa e sejam directamente administradas pelo Segurado;
- j. Causados por animais que sejam propriedade, estejam à guarda ou sejam utilizados pelo Segurado.

E - ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

200 - LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, FOGUETES E MORTEIROS

ÂMBITO

Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros em consequência do lançamento de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros a levar a efeito no período e local identificado nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Quando tenha havido, por parte do Segurado ou seus comissários, inobservância das regras de segurança impostas por Lei ou disposição administrativa, bem como, quando não tiver sido obtida a competente autorização, nos termos da legislação em vigor;
 - b. Causados às pessoas encarregues do lançamento de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros, seus ajudantes e colaboradores, bem como aos membros da Organização ou da Comissão de Festas ou a outras pessoas que, directa ou indirectamente, trabalhem para aquelas entidades;
 - c. Resultantes de explosão, precedida e seguida ou não de incêndio, das peças de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros quando acondicionados ou armazenados;
 - d. Ocorridos durante o transporte dos foguetes, morteiros ou fogo-de-artifício.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não abrange os danos causados a florestas, matas, eiras, searas ou quaisquer outras culturas, paíóis, bombas de abastecimento de combustível ou depósitos de gás ou de outros combustíveis, quando a utilização ou lançamento de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros for efectuada a menos de 300 metros da sua periferia ou localização.

201 - PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL

ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, na qualidade de proprietário do imóvel ou fracção de imóvel identificada nas Condições Particulares.
2. Tratando-se de fracção de imóvel em regime de propriedade horizontal, fica igualmente garantida a responsabilidade civil do Segurado por danos causados a terceiros pelas partes comuns do imóvel em que a fracção se insere, na proporção da permissão da respectiva fracção em relação à totalidade do imóvel.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Resultantes do facto do imóvel ou fracção de imóvel, se encontrar, no momento anterior ao da ocorrência do sinistro, notoriamente desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afectada a sua estabilidade e segurança global;
 - b. Decorrentes de incumprimento das disposições legais, regulamentares ou administrativas inerentes à conservação do imóvel e/ou suas instalações;
 - c. Causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
 - d. Resultantes da queda de reclamos, toldos ou dispositivos semelhantes, salvo se estiverem fixados ao imóvel;
 - e. Devidos a notória falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do imóvel ou fracção de imóvel, após a existência de vestígios claros e inequívocos de que se encontram deterioradas ou danificadas, constatáveis nomeadamente por oxidação, infiltrações ou manchas;
 - f. Decorrentes da inexistência de contrato de assistência técnica, inspecção e conservação dos ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes, com empresa da especialidade, ou da não execução das operações de assistência, reparação e conservação dentro dos prazos estabelecidos;
 - g. Decorrentes do excesso de lotação ou de peso transportado pelo ascensor ou monta-cargas;
 - h. Decorrentes de actuação culposa por parte dos utentes de ascensores ou monta-cargas, nomeadamente os danos decorrentes de utilização em desrespeito pelas instruções afixadas na respectiva cabine ou local de acesso;
 - i. Resultantes da realização de trabalhos de beneficiação, reparação, reconstrução ou manutenção do ascensor, monta-cargas, escada ou tapete rolante;
 - j. Causados por trabalhos de montagem, desmontagem, revisão ou substituição de antenas;
 - k. Causados ao imóvel ou fracção de imóvel segura e correspondente permissão das partes comuns, no caso de se tratar de imóvel em regime de propriedade horizontal;
 - l. Devidos a danos por água em consequência de torneiras ou de outros dispositivos de enchimento ou de esgoto que se encontrem abertos ou mal vedados;
 - m. Danos causados por infiltrações ou humidade que não sejam consequência de rotura, entupimento ou transbordamento da rede interna de distribuição de água ou de esgotos;
 - n. Decorrentes do exercício de qualquer actividade industrial, comercial, profissional, artesanal, artística ou religiosa, desenvolvida dentro do imóvel ou fracção de imóvel;
 - o. Decorrentes do furto ou roubo de veículos que se encontrem no estacionamento do imóvel, bem como de quaisquer acessórios ou outros bens que se encontrem no interior dos mesmos.

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não abrange os danos:
- Resultantes de qualquer alteração, reparação ou ampliação do prédio ou fracção, bem como dos elevadores e monta-cargas;
 - Causados por depósitos de carburantes, gás ou quaisquer outras substâncias inflamáveis existentes no imóvel.

202- ASCENSORES / MONTA-CARGAS / ESCADAS E TAPETES ROLANTES ÂMBITO

Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, cuja causa seja única e exclusivamente atribuída a deficiência dos ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes, instalados no imóvel identificado nas Condições Particulares e que sejam pertença ou estejam sob a responsabilidade do Segurado.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

- Decorrentes da inexistência de contrato de assistência técnica, inspecção e conservação dos ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes com empresa da especialidade, ou da não execução das operações de assistência, reparação e conservação dentro dos prazos estabelecidos;
- Decorrentes de actuação culposa por parte dos utentes de ascensores ou monta-cargas, nomeadamente os danos decorrentes de utilização em desrespeito pelas instruções afixadas na respectiva cabine ou local de acesso;
- Decorrentes do excesso de lotação ou de peso transportado pelo ascensor ou monta-cargas;
- Resultantes da realização de trabalhos de beneficiação, reparação, reconstrução ou manutenção do ascensor, monta-cargas, escada ou tapete rolante.

203 - RECLAMOS / PAINÉIS / ANTENAS ÂMBITO

Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de avaria ou queda, no todo ou em parte, de reclamos, painéis e colunas publicitárias, painéis e reclamos luminosos e de antenas de rádio, televisão e satélite, identificadas nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

- Esta cobertura não garante os danos:
 - Decorrentes de incumprimento de disposições legais, regulamentares ou administrativas;
 - Decorrentes de mau estado de conservação ou manutenção;
 - Causados a quaisquer bens, instalações ou terrenos de que seja proprietário, locatário ou administrador o Tomador do Seguro e/ou Segurado, ou que se encontrem na posse deste a qualquer título;
 - Decorrentes de quaisquer interferências causadas à emissão ou recepção de quaisquer sinais de rádio ou televisão.

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não abrange os danos causados por trabalhos de montagem, desmontagem ou manutenção dos bens identificados nas Condições Particulares.

204 - DEPÓSITO DE GÁS ÂMBITO

- Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, na qualidade de proprietário ou responsável do depósito de gás identificado nas Condições Particulares.
- Esta cobertura, nos casos em que a actividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

- Decorrentes do incumprimento das determinações legais, regulamentares ou administrativas respeitantes à propriedade, manutenção e conservação de depósitos de gás;
- Causados a quaisquer bens, instalações ou terrenos de que seja proprietário, locatário ou administrador o Tomador do Seguro e/ou Segurado, ou que se encontrem na posse destes a qualquer título.

205 - ANIMAIS / GADO ÂMBITO

- Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, pelo animal ou animais identificado(s) nas Condições Particulares, desde que seja proprietário ou responsável pelo seu controlo ou vigilância.
- Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos causados por animais de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, trabalho, utilização ou qualquer outro fim.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

- Esta cobertura não garante os danos:
 - Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas, nomeadamente as respeitantes à condução de animais na via pública ou ao atravessamento de linhas férreas;
 - Causados a animais da mesma espécie, assim como os decorrentes de emprenhamento de animais de terceiros;
 - Causados pelos animais a matas, florestas, searas, sementeiras ou outras culturas;
 - Decorrentes do contágio de quaisquer doenças de que o(s) animal(ais) seja(m) portador(es);
 - Ocorridos quando os animais estejam sob vigilância de menores de 16 anos ou de pessoas inimputáveis;
 - Causados ao proprietário, vigilante ou utilizador;
 - Ocorridos quando os animais se encontrem sob o controlo de terceiros que não sejam empregados ou ajudantes do Segurado.

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos ocorridos durante a participação dos animais em feiras, exposições, concursos, acções de promoção publicitária, provas desportivas ou respectivos treinos.

206- INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO ÂMBITO

Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes da exploração das instalações / equipamentos de diversão identificados nas Condições Particulares.

Esta cobertura, nos casos em que a actividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida, obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro Facultativo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante:

1. Trabalhos de montagem e desmontagem das instalações/equipamentos;
2. Falta de assistência técnica, de manutenção ou inspecção efectuada por empresa da especialidade e/ou pelas entidades competentes;
3. Inobservância, por parte do Segurado, seus empregados ou colaboradores, das disposições legais, regulamentares ou administrativas relativas à segurança das instalações/equipamentos;
4. Inobservância, por parte dos utilizadores, de instruções escritas ou verbais, relativas à adequada utilização das instalações/equipamentos;
5. Transporte, carga ou descarga dos equipamentos de diversão.

207 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SEM LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, FOGUETES E MORTEIROS ÂMBITO

1. Através desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, pela organização do evento identificado nas Condições Particulares.
2. Quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, poderá ficar, ainda, garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:
 - a. Danos causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, desde que a intoxicação seja clinicamente comprovada e desde que a manifestação dos danos não ocorra para além de 72 horas após o consumo dos referidos alimentos;
 - b. Danos decorrentes de furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objectos pessoais dos clientes, com excepção de ouro, jóias, dinheiro ou outros valores pecuniários, quando depositados à guarda do Segurado contra senha ou chapa de recepção e devidamente identificados pelo recebedor.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Que resultem de deficiências estruturais das instalações, da ausência de instalação de sinalização e iluminação de emergência ou da ausência de equipamento de segurança contra incêndio;
 - b. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas;
 - c. Decorrentes de furto, roubo ou desaparecimento de valores ou bens;
 - d. Cuja responsabilidade seja imputável aos artistas, atletas, participantes ou outros contratados ou convidados para intervir no evento;
 - e. Decorrentes do cancelamento, adiamento ou alteração do local de realização do evento;
 - f. Decorrentes de lançamento de fogo-de-artifício, foguetes e morteiros;
 - g. Causados por alergias alimentares;
 - h. Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confecção de produtos alimentares;
 - i. Decorrentes de rixas, desordens ou brigas;
 - j. Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública;
 - k. Causados a veículos;
 - l. Causados a pisos de relva, natural ou sintética;
 - m. Decorrentes do transporte, carga ou descarga de quaisquer materiais ou equipamentos.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
 - a. Causados aos artistas, atletas, participantes ou outros contratados ou convidados para intervir no evento e ainda aos respectivos auxiliares, bem como aos equipamentos por aqueles utilizados;
 - b. Decorrentes dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessárias à realização do evento;
 - c. Causados ao local e/ou instalações e equipamentos, onde se realiza o evento, incluindo os danos causados pelo público;
 - d. Causados por colapso total ou parcial de estruturas provisórias amovíveis;
 - e. Causados por cavalos utilizados no acompanhamento do evento ou que nele participem.

208 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, FOGUETES E MORTEIROS ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, pela organização do evento identificado nas Condições Particulares, bem como em consequência do lançamento de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros a levar a efeito no decurso do referido evento.
2. Quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, poderá ficar, ainda, garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:
 - a. Danos causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, desde que a intoxicação seja clinicamente comprovada e desde que a manifestação dos danos não ocorra para além de 72 horas após o consumo dos referidos alimentos;
 - b. Danos decorrentes de furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objectos pessoais dos clientes, com excepção de ouro, jóias, dinheiro ou outros valores pecuniários, quando depositados à guarda do Segurado contra senha ou chapa de recepção e devidamente identificados pelo recebedor.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Que resultem de deficiências estruturais das instalações, da ausência de instalação de sinalização e iluminação de emergência ou da ausência de equipamento de segurança contra incêndio;
 - b. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas;
 - c. Decorrentes de furto, roubo ou desaparecimento de valores ou bens;
 - d. Cuja responsabilidade seja imputável aos artistas, atletas, participantes ou outros contratados ou convidados para intervir no evento;
 - e. Decorrentes do cancelamento, adiamento ou alteração do local de realização do evento;
 - f. Causados por alergias alimentares;
 - g. Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confecção de produtos alimentares;
 - h. Decorrentes de rixas, desordens ou brigas;
 - i. Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública;
 - j. Causados a veículos, excepto em consequência do lançamento de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros;
 - k. Causados a pisos de relva, natural ou sintética;
 - l. Decorrentes do transporte, carga ou descarga de quaisquer materiais ou equipamentos;
 - m. Quando tenha havido, no tocante ao lançamento de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros, por parte do Segurado ou seus comissários, inobservância das regras de segurança impostas por Lei ou disposição administrativa, bem como, quando não tiver sido obtida a competente autorização camarária, nos termos da legislação em vigor;
 - n. Causados às pessoas encarregues do lançamento de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros, seus ajudantes e colaboradores, bem como aos membros da entidade organizadora do evento ou a outras pessoas que, directa ou indirectamente, trabalhem para aquela entidade;
 - o. Resultantes de explosão, precedida e seguida ou não de incêndio, das peças de artifício, foguetes ou morteiros quando acondicionadas ou armazenadas;
 - p. Ocorridos durante o transporte dos foguetes, morteiros ou fogo-de-artifício.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
 - a. Causados aos artistas, atletas, participantes ou outros contratados ou convidados para intervir no evento e ainda aos respectivos auxiliares, bem como aos equipamentos por aqueles utilizados;
 - b. Decorrentes dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessárias à realização do evento;
 - c. Causados ao local e/ou instalações e equipamentos, onde se realiza o evento, incluindo os danos causados pelo público;
 - d. Causados por colapso total ou parcial de estruturas provisórias amovíveis;
 - e. Causados por cavalos utilizados no acompanhamento do evento ou que nele participem;
 - f. Causados pelo lançamento de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros, a florestas, matas, eiras, searas ou quaisquer outras culturas, paíóis, bombas de abastecimento de combustível ou depósitos de gás ou de outros combustíveis, quando a utilização ou lançamento de fogo-de-artifício, foguetes ou morteiros for efectuada a menos de 300 metros da sua periferia ou localização.

209 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TAUROMÁQUICOS ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, pela organização do evento tauromáquico identificado nas Condições Particulares.
2. Ficam igualmente garantidos os danos causados a terceiros fora do local destinado ao evento tauromáquico, quando os animais neles utilizados tenham fugido em consequência de salto ou derrube das vedações do recinto onde decorre o evento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Resultantes do incumprimento de disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente regras sobre segurança de pessoas e bens;
 - b. Sofridos pelos animais destinados a serem utilizados no decurso do evento tauromáquico;
 - c. Causados aos matadores, toureiros, cavaleiros, bandarilheiros, forcados ou outros participantes no evento tauromáquico e ainda aos respectivos auxiliares, bem como aos equipamentos por aqueles utilizados;
 - d. Causados a pessoas que se encontrem dentro do recinto onde decorre o evento tauromáquico, ou empoleiradas nas estruturas que delimitam esse recinto;
 - e. Causados ao recinto onde decorre o evento tauromáquico;
 - f. Decorrentes de furto, roubo ou desaparecimento de valores ou bens;
 - g. Cuja responsabilidade seja imputável aos matadores, toureiros, cavaleiros, bandarilheiros, forcados ou outros participantes no evento tauromáquico;
 - h. Decorrentes do cancelamento, adiamento ou alteração do local de realização do evento tauromáquico;
 - i. Decorrentes de rixas, desordens ou brigas;
 - j. Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública;
 - k. Causados a veículos que se encontrem estacionados em locais não permitidos ou cujos proprietários não os tenham removido, em desrespeito das instruções dadas pelas autoridades ou pelos elementos da organização do evento tauromáquico;
 - l. Decorrentes do transporte de quaisquer materiais, equipamentos ou animais;
 - m. Transporte, carga ou descarga de quaisquer materiais, equipamentos ou animais;
 - n. Causados aos veículos e seus reboques, utilizados para o transporte dos animais;
 - o. Verificados em eventos tauromáquicos realizados sem prévia autorização das entidades competentes, quando exigível.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
 - a. Decorrentes dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessárias à realização do evento tauromáquico;
 - b. Causados por colapso total ou parcial de bancadas provisórias amovíveis, ainda que provocado pelos animais utilizados no evento tauromáquico.

**210 – DESPORTISTA
ÂMBITO**

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, em consequência da prática da modalidade desportiva indicada nas Condições Particulares, incluindo os respectivos treinos e provas de competição.
2. Esta cobertura nos casos em que a actividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida, obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)****Esta cobertura não garante os danos:**

1. Causados a outros praticantes da mesma modalidade desportiva;
2. Causados a espectadores que se encontrem dentro do recinto onde decorram competições, sem que lhes tenha sido concedida autorização pela entidade organizadora;
3. Causados às instalações onde decorram exposições, competições ou respectivos treinos;
4. Causados pela participação em rixas, desordens ou brigas.

**211 – EXPLORAÇÃO FLORESTAL / CORTE DE ÁRVORES
ÂMBITO**

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, em consequência dos trabalhos de exploração florestal, arranque, abate e corte de árvores e ainda de trabalhos de desmatção.
2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos provocados nas operações de carga e descarga.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**(Para além das aplicáveis a todas as coberturas)**

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas;
 - b. Decorrentes de incêndio resultante do derrube de linhas de transporte de electricidade;
 - c. Decorrentes de sobretensão ou sobreintensidade de corrente, introduzida na rede eléctrica em virtude do derrube de linhas de transporte de electricidade.
2. Esta cobertura também nunca garante o pagamento de quaisquer indemnizações a título de lucros cessantes, paralisações, immobilizações ou interrupção total ou parcial de actividade, laboração ou exploração, devidas pelo Segurado aos proprietários ou detentores das condutas ou instalações subterrâneas danificadas, bem como não garante quaisquer indemnizações por danos directos ou indirectamente causados a outros terceiros em consequência da danificação de condutas ou instalações subterrâneas.

**212 - HOTELARIA
ÂMBITO**

1. Esta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros, ocorridos no estabelecimento identificado nas Condições Particulares, incluindo os causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado.
2. Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado.
3. Quando expressamente indicado nas Condições Particulares, poderá ficar, ainda, garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:
 - a. Furto ou roubo de vestuário ou de outros objectos pessoais dos clientes, quando confiados à guarda do Segurado, nos respectivos vestuários, contra a entrega do respectivo recibo, senha ou chapa de recepção;
 - b. Deterioração, destruição, furto ou roubo das bagagens dos hóspedes, quando confiadas à guarda do Segurado, contra entrega do respectivo recibo, senha ou chapa de recepção;
 - c. Danos causados a veículos automóveis confiados à guarda do Segurado, nas garagens ou parques de estacionamento privativos, com controlo de acessos, do estabelecimento hoteleiro, sob vigilância do Tomador do Seguro, incluindo os danos provocados pela sua deslocação nesses mesmos parques, desde que conduzidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados com carta de condução;
 - d. Roubo, com arrombamento, de jóias ou de outros objectos preciosos, que tenham sido depositados nos cofres existentes para utilização dos clientes, excluindo, no entanto, dinheiro e outros valores monetários;
 - e. Exploração de qualquer tipo de negócio complementar à actividade do Segurado, como comércio, discotecas, bingo e similares, quando estes estabelecimentos se situem no edifício ou instalações em que se desenvolve a actividade do Segurado.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)**

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Resultantes de perda, furto ou roubo de bens de clientes, excepto quando ocorram em circunstâncias previstas no nº 3 do Âmbito desta cobertura e essa(s) garantia(s) adicional(is) tenha(m) sido contratada(s);
 - b. Que resultem de deficiências estruturais das instalações, da ausência de instalação de sinalização e iluminação de emergência e de instalação de equipamento de segurança contra incêndio;
 - c. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao exercício da actividade, nomeadamente por incumprimento de prescrições higieno-sanitárias e/ou fornecimento de produtos que se encontrem fora do respectivo prazo de validade;
 - d. Decorrentes de intoxicação alimentar, quando esta não tenha sido clinicamente comprovada ou desde que a sua manifestação se verifique decorridas mais de 72 horas após o consumo das bebidas e/ou alimentos;
 - e. Causados por alergias alimentares;
 - f. Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confecção de produtos alimentares.

2. Mesmo que contratada(s) a(s) garantia(s) adicional(is) constante(s) da(s) alínea(s) a), b) ou c) do nº 3 do Âmbito desta cobertura não ficam garantidos os danos:

- Decorrentes da entrega dos bens a pessoa ilegítima, quando esta tenha apresentado o respectivo comprovativo de depósito ou chave;
- Resultantes de extravio, perda, furto ou roubo de quaisquer valores monetários, tais como dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito ou ainda de quaisquer outros objectos que se encontrem no interior das roupas e/ou malas e/ou outros objectos que tenham sido entregues à guarda do estabelecimento, nos termos da alínea a) do nº 3 do Âmbito desta cobertura;
- Resultantes de extravio, perda, furto ou roubo de quaisquer valores monetários, tais como dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito ou ainda de quaisquer jóias ou pedras preciosas que se encontrem no interior das roupas e/ou malas e/ou outros objectos que tenham sido entregues à guarda do estabelecimento, nos termos da alínea b) do nº 3 do Âmbito desta cobertura;
- Em bagagens, objectos de uso pessoal, acessórios amovíveis ou outros bens deixados no interior dos veículos, nos termos da alínea c) do nº 3 do Âmbito desta cobertura.

213 – POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS / ESTAÇÃO DE SERVIÇO / LAVAGEM DE VEÍCULOS ÂMBITO

- Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros, ocorridos nas instalações identificadas nas Condições Particulares.
- Conforme especificamente indicado nas Condições Particulares poderá ficar garantida por esta cobertura uma ou várias das seguintes actividades:
 - Posto de abastecimento de combustíveis;
 - Estação de serviço, entendendo-se como tal o local de prestação de serviços rápidos de manutenção automóvel, tais como mudança/abastecimento de óleos ou outros fluidos, pneus e baterias;
 - Lavagem de veículos;
 - Exploração de qualquer tipo de negócio complementar à actividade do Segurado, quando este se situe nas instalações em que se desenvolve a actividade principal do Segurado.
- Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado.
- Quando expressamente indicado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado.
- Esta cobertura nos casos em que a actividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada, apenas, como seguro Facultativo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

- Esta cobertura não garante os danos:
 - Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao exercício da actividade;

- Decorrentes de trabalhos de reparação mecânica ou eléctrica, transformação, bate-chapa ou pintura;
- Resultantes do uso indevido de veículos ou da sua condução sem carta, pelo Segurado ou seus trabalhadores;
- Resultantes de furto ou roubo de veículos, bem como dos seus acessórios, extras ou outros bens que deles façam parte integrante;
- Em bagagens, objectos de uso pessoal ou outros bens deixados no interior dos veículos;
- Causados às instalações e/ou equipamentos do posto de abastecimento;
- Imputáveis ou que tenham origem nos meios de transporte de combustíveis ou durante a descarga ou trasfega destes;
- Decorrentes de má conservação ou falta de assistência dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- Decorrentes de defeito de produtos fabricados, transformados, utilizados e/ou comercializados pelo Segurado;
- Resultantes do incumprimento de prescrições higieno-sanitárias e/ou do fornecimento de produtos que se encontrem fora do respectivo prazo de validade.

2. Mesmo que contratada a garantia adicional constante do nº 4 do Âmbito desta cobertura, não ficam abrangidos os danos:

- Decorrentes de intoxicação alimentar, quando esta não tenha sido clinicamente comprovada ou desde que a sua manifestação se verifique decorridas mais de 72 horas após o consumo das bebidas e/ou alimentos;
- Causados por alergias alimentares;
- Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confecção de produtos alimentares.

214 – OFICINA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS ÂMBITO

- Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros, ocorridos nas instalações identificadas nas Condições Particulares, em consequência da actividade de reparação de veículos.
- Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado.
- Quando expressamente indicado nas Condições Particulares, ficará, ainda, garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:
 - Danos decorrentes da actividade de comercialização de veículos;
 - Danos decorrentes do furto ou roubo dos veículos que se encontrem no interior das Instalações do Segurado, para reparação ou manutenção;
 - Danos causados a veículos confiados à guarda do Segurado, decorrentes da movimentação dos mesmos, no interior das Instalações do Segurado, ou fora destas para a execução de testes ou ensaios.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

- Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao exercício da actividade;
- Danos causados aos veículos, durante a sua reparação e/ou assistência, que sejam directamente resultantes das referidas operações;

3. Sobrevindos após entrega dos veículos, logo que tais veículos deixem de estar na posse ou sob o controlo do Segurado;
4. Decorrentes de defeito de produtos fabricados, transformados, utilizados e/ou comercializados pelo Segurado;
5. Resultantes de furto ou roubo de acessórios, extras ou outros bens que façam parte integrante dos veículos;
6. Em bagagens, objectos de uso pessoal ou outros bens deixados no interior dos veículos;
7. Sofridos por veículos que não se encontrem aparcados no interior das Instalações do Segurado;
8. Resultantes do uso indevido de veículos ou da sua condução sem carta, pelo Segurado ou seus trabalhadores;
9. Decorrentes de má conservação ou falta de assistência dos equipamentos utilizados pelo Segurado.

215 - GARAGEM / PARQUE DE ESTACIONAMENTO ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros, ocorridos no interior das instalações identificadas nas Condições Particulares.
Para que haja lugar ao funcionamento das garantias desta cobertura, é necessário que a reclamação apresentada pelo proprietário ou condutor do veículo seja acompanhada da entrega do respectivo bilhete de entrada no parque de estacionamento ou garagem, ou o respectivo recibo de pagamento.
2. Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros por:
 - a. Quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado;
 - b. Danos decorrentes do furto ou roubo dos veículos que se encontrem aparcados no interior das Instalações do Segurado, quando estas tenham vigilância e consistam num recinto fechado;
 - c. Danos causados, no interior das instalações, aos veículos conduzidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados com carta de condução.
3. Quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:
 - a. Danos causados a veículos confiados à guarda do Segurado, decorrentes da movimentação dos mesmos, no exterior das instalações, para recolha ou entrega aos clientes;
 - b. Danos decorrentes de operações de lavagem ou limpeza de veículos, quando executadas por empregados ou outros colaboradores do Segurado.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

1. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao exercício da actividade;
2. Decorrentes da entrega dos bens a pessoa ilegítima, quando esta tenha apresentado o bilhete recebido aquando da entrada do veículo no parque de estacionamento ou garagem, ou o respectivo recibo de pagamento;

3. Resultantes de furto ou roubo de acessórios, extras ou outros bens que façam parte integrante dos veículos;
4. Em bagagens, objectos de uso pessoal ou outros bens deixados no interior dos veículos;
5. Resultantes do uso indevido de veículos ou da sua condução sem carta, pelo Segurado ou seus trabalhadores;
6. Decorrentes de má conservação ou falta de assistência dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
7. Decorrentes de choque ou colisão de veículos no interior do parque de estacionamento ou garagem, excepto nas circunstâncias da alínea c) do nº 2 do âmbito desta cobertura;
8. Decorrentes de quaisquer trabalhos executados nos veículos e/ou prestação de quaisquer serviços que não sejam os de vigilância dos veículos, com excepção das operações de lavagem e limpeza, quando contratada a garantia constante da alínea b) do nº 3 do Âmbito desta cobertura.

216 - CABELEIREIRO / INSTITUTO DE BELEZA / SPA ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros, em consequência da sua actividade descrita nas Condições Particulares.
2. Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura:
 - a. Os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado;
 - b. Os danos decorrentes de furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objectos pessoais dos clientes, com excepção de ouro, jóias, dinheiro ou outros valores pecuniários, quando depositados à guarda do Segurado contra senha ou chapa de recepção e devidamente identificados pelo recebedor;
 - c. Os danos decorrentes da execução de massagens, operações de depilação sem recurso a meios eléctricos, tratamento de unhas, mãos e pés e ainda da descoloração ou pintura de cabelos.
3. Quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, poderá ficar, ainda, garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por operações de depilação, quando realizadas por meio eléctrico, por laser ou foto depilação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Resultantes da execução de tatuagens ou colocação de "piercings";
 - b. Resultantes de deficientes condições de esterilização dos instrumentos utilizados;
 - c. Decorrentes de reacções de tipo alérgico;
 - d. Causados por tratamentos de emagrecimento e ainda por operações de liposucção, "lifting" ou aplicação de quaisquer produtos injectáveis;
 - e. Causados pelos produtos comercializados e/ou entregues pelo Segurado, bem como pelo fabrico, transformação, mistura ou embalagem dos produtos;
 - f. Resultantes da aplicação de produtos e/ou utilização de equipamentos não reconhecidos e/ou homologados pelas autoridades competentes para o efeito, ou quando esses equipamentos não estejam conformes com as normas de segurança que lhes sejam aplicáveis;
 - g. Resultantes de não ter sido alcançado o resultado pretendido para qualquer serviço ou tratamento ou ainda pela aplicação de qualquer produto.

2. Salvo quando contratada a garantia adicional constante do nº 3 do Âmbito desta cobertura, não ficam abrangidos os danos causados por tratamentos eléctricos ou por qualquer tipo de radiação.

217 – LAVANDARIA / TINTURARIA / ENGOMADORIA ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros, em consequência da sua actividade descrita nas Condições Particulares.
2. Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura:
 - a. Os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado;
 - b. Aos bens entregues ao Segurado para serem objecto da execução de serviços no âmbito da sua actividade.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

1. Causados por defeito de quaisquer produtos utilizados na actividade do Segurado;
2. Decorrentes de deficiência ou mau funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados no exercício da actividade, quando motivadas por inexistente ou deficiente manutenção das mesmas;
3. Decorrentes da entrega dos bens a pessoa ilegítima, quando esta tenha apresentado o respectivo comprovativo de depósito;
4. Causados a tecidos e/ou vestuário que se encontrem alterados, ainda que de forma não aparente, pela acção do tempo, traça, uso ou transpiração e ainda quando manchados por substâncias corrosivas, bem como os incorporados ou constituídos por fibras que, pela sua própria natureza, encolham ou alarguem.

218 – EMPRESA DE LIMPEZA ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros, em consequência da sua actividade de serviços de limpeza.
2. Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado.
3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:
 - a. Danos decorrentes da realização de operações de aplicação de substâncias destinadas a desinfecção, desratização, desbaratização ou combate a pragas ou parasitas;
 - b. Danos decorrentes de operações de limpeza de aeronaves, embarcações ou composições ferroviárias.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

1. Causados por defeito de quaisquer produtos utilizados na actividade do Segurado;
2. Decorrentes de deficiência ou mau funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados no exercício da actividade, quando motivadas por inexistente ou deficiente manutenção das mesmas;
3. Resultantes de furto ou roubo de quaisquer valores monetários, tais como dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito ou ainda de quaisquer jóias ou pedras preciosas, bem como de quaisquer outros bens móveis existentes na residência ou instalações de clientes;
4. Decorrentes da deficiente execução dos trabalhos realizados;
5. Directa ou indirectamente resultantes da inexistência ou insuficiência de sinalização do local de execução dos trabalhos.

219 – LAR DE 3ª IDADE / CENTRO DE DIA ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a utentes ou a terceiros, em consequência da sua actividade descrita nas Condições Particulares.
2. Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura:
 - a. Os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a utentes ou a terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado;
 - b. Os danos causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado;
 - c. Os danos decorrentes da organização de visitas ou excursões com os utentes, bem como da sua estadia fora das Instalações do Segurado.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

1. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao exercício da actividade;
2. Danos causados pelos utentes entre si;
3. Decorrentes de intoxicação alimentar, quando esta não tenha sido clinicamente comprovada ou desde que a sua manifestação se verifique decorridas mais de 72 horas após o consumo das bebidas e/ou alimentos;
4. Causados por alergias alimentares;
5. Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confecção de produtos alimentares;
6. Resultantes de furto ou roubo de quaisquer valores monetários, tais como dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito ou ainda de quaisquer jóias ou pedras preciosas, bem como de quaisquer outros bens móveis pertencentes aos utentes.

**220 – ESTABELECIMENTO DE ENSINO / CRECHE /
JARDIM DE INFÂNCIA
ÂMBITO**

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a educandos, formandos, alunos ou a terceiros, em consequência da sua actividade descrita nas Condições Particulares.
2. Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura:
 - a. Os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a educandos, formandos, alunos ou a terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado;
 - b. Os danos causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado;
 - c. Os danos decorrentes da organização de visitas de estudo, culturais ou excursões com os alunos, bem como da sua estadia fora do estabelecimento escolar, em território nacional;
 - d. Os danos decorrentes de actos dos educandos, formandos ou alunos quando sob tutela ou custódia do Segurado.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)****Esta cobertura não garante os danos:**

1. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao exercício da actividade;
2. Causados pelos educandos e/ou formandos e/ou alunos entre si;
3. Decorrentes de intoxicação alimentar, quando esta não tenha sido clinicamente comprovada ou desde que a sua manifestação se verifique decorridas mais de 72 horas após o consumo das bebidas e/ou alimentos;
4. Causados por alergias alimentares;
5. Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confecção de produtos alimentares;
6. Resultantes de furto ou roubo de quaisquer valores monetários, tais como dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito ou ainda de quaisquer jóias ou pedras preciosas, bem como de quaisquer outros bens móveis pertencentes aos educandos, formandos ou alunos;
7. Resultantes de deficiente manutenção, localização, implantação, concepção ou organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte, quando estejam sujeitos a regime de seguro específico;
8. Resultantes de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos.
9. Decorrentes de serviços de transporte escolar.

**221 - ESTABELECIMENTO COMERCIAL / ARMAZÉM /
ESCRITÓRIO / CONSULTÓRIO MÉDICO
ÂMBITO**

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros, enquanto no exercício da actividade referida nas Condições Particulares e relativa ao(s) estabelecimento(s) igualmente nestas identificado(s), cuja causa seja exclusivamente devida a:
 - a. Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencentes;
 - b. Acto ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua actividade e ao seu serviço;
 - c. Por mercadorias e embalagens, de qualquer espécie, existentes no(s) estabelecimento(s) e/ou instalações do Segurado ou por este ocupados;
 - d. Operações de entrega ou distribuição ao domicílio dos produtos do seu comércio.
2. Quando expressamente contratado e como tal indicado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos causados no decurso de trabalhos da sua especialidade desde que realizados pelos seus trabalhadores ou sob a sua responsabilidade, no domicílio ou propriedades dos clientes.
3. A presente cobertura, nos casos em que a actividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada, apenas, como seguro facultativo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)****Esta cobertura não garante os danos:**

1. Devidos a defeitos dos produtos transaccionados que tenham sido adquiridos, preparados ou confeccionados pelo Segurado, ainda que ocorridos após a sua entrega;
2. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas;
3. Causados às mercadorias transportadas ou manuseadas pelo Segurado;
4. Causados ao objecto dos trabalhos, bem como à maquinaria e/ou equipamento auxiliar dos trabalhos.

**222 – CLÍNICA / ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
ÂMBITO**

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a utentes ou a outros terceiros, pela exploração do estabelecimento de saúde identificado nas Condições Particulares, cuja causa seja única e exclusivamente devida e ou resultante de:
 - a. Acto ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua actividade e ao seu serviço;
 - b. Deficiência das instalações, assim como de coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;

- c. Quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;
 - d. Utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação ou outros, não sujeitos ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, quando utilizados ao serviço do Segurado, assim como de equipamentos e instalações de carga e descarga;
 - e. Guarda, manutenção e uso dos equipamentos e instalações compreendidos nos imóveis destinados ao exercício da actividade profissional médica, tais como salas de operações, salas de tratamento, de urgência, reabilitação, e unidades de vigilância intensiva, aparelhos e instalações reconhecidos pela ciência médica;
 - f. Propriedade de piscinas, aparelhos de fisioterapia ou outras instalações desportivas destinadas exclusivamente à reabilitação dos pacientes;
 - g. Utilização de instalações sociais para uso exclusivo do pessoal, nomeadamente instalações desportivas, de recreio e jardins de infância;
 - h. Deficiência das instalações, tais como salas de conferência ou seminários e salões de convívio;
 - i. Intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, quando tenha sido clinicamente comprovada e desde que a sua manifestação se verifique até 72 horas após o consumo das bebidas e ou alimentos.
2. Ficam ainda incluídos nesta cobertura os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a utentes ou a outros terceiros em consequência de:
 - a. Actos ou omissões não dolosos praticados por médicos, enfermeiros, paramédicos, auxiliares de saúde e demais pessoal quando ao serviço ou sob a ordem e responsabilidade do Segurado, no exercício das funções inerentes à prática da actividade objecto deste contrato;
 - b. Mau funcionamento do equipamento do estabelecimento de saúde.
 3. Esta cobertura nos casos em que a actividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada, apenas, como seguro facultativo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Decorrentes de actos de administração e/ou gestão de estabelecimentos de saúde;
 - b. Decorrentes da responsabilidade de médicos e ou outros profissionais que, não estando ao serviço do Segurado, utilizem as suas instalações, salas de operações, pessoal ou equipamentos;
 - c. Decorrentes da prática de actos médicos que seja proibida por lei;
 - d. Decorrentes de actos que não se enquadrem no exercício normal ou que sejam incompatíveis com a actividade do Segurado;
 - e. Causados por experiências, ensaios ou testes clínicos, cirúrgicos ou medicamentosos;
 - f. Causados pela recusa ilegítima de prestação de serviços médicos;
 - g. Causados por doenças transmitidas pelo sangue, qualquer que seja a sua causa;
 - h. Causados pelo Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - HIV;
 - i. Resultantes da prescrição ou administração de medicamentos que não estejam autorizados pela autoridade de saúde competente;
 - j. Resultantes do uso de equipamentos ou aplicação ou recomendação de fármacos ou de outros produtos que tenham sido produzidos pelo próprio Segurado, ou por quem ele seja civilmente responsável, ou em que o Segurado ou estes tenham colaborado na respectiva produção, bem como os produzidos por outrem não autorizado para tal;
 - k. Causados por fármacos, medicamentos ou outros produtos e instrumentos técnicos defeituosos, alterados ou fora de prazo;

I. Causados pela violação do dever de sigilo profissional e ainda pelo acesso ou utilização indevida de dados pessoais ou de programas ou dados informáticos.

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não abrange os danos:

- a. Resultantes do transplante ou enxerto de órgãos ou tecidos, que não sejam do próprio doente;
- b. Resultantes de implantes;
- c. Resultantes da aplicação de quaisquer produtos que contenham silicone, em qualquer das suas formas (sólida, líquida ou em gel);
- d. Decorrentes de operações de cirurgia estética e aplicação de quaisquer produtos injectáveis com fins estéticos;
- e. Causados pelos tratamentos por quimioterapia ou radioterapia.

223 - MÁQUINAS MÓVEIS ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros em consequência da laboração da (s) máquina (s) identificada (s) nas Condições Particulares.
2. Desde que expressamente convencionado nas Condições Particulares, a garantia conferida por esta cobertura é extensiva, mediante a aplicação de um sobreprémio e franquia própria, aos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a cabos, canalizações ou instalações subterrâneas e/ou aéreas.

É condição de funcionamento desta extensão de cobertura que, antes do início dos trabalhos, o Segurado se tenha certificado, por escrito, junto das entidades competentes, da localização de cabos, canalizações ou instalações subterrâneas.

As indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, canalizações ou instalações subterrâneas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares;
 - b. Causados às propriedades pertencentes e/ou sob guarda, custódia ou controle do dono da obra, dos empreiteiros ou de outros intervenientes na execução dos trabalhos;
 - c. Causados a bens dos utilizadores/manobradores da(s) máquina(s);
 - d. Decorrentes do incumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
 - e. Causados pela(s) máquina(s) quando em operações diferentes da sua função técnica, e/ou por desrespeito de normas técnicas;
 - f. Causados pela(s) máquina(s) ao veículo que a transporta;
 - g. Causados a pontes, viadutos, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura da máquina;
 - h. Resultantes de desabamento ou desnivelamento de terrenos;
 - i. Ocorridos após conclusão dos trabalhos executados pela(s) máquina(s);
 - j. Causados à carga transportada ou movimentada.
2. Ficam ainda excluídas desta cobertura, as perdas indirectas ou consequenciais de qualquer natureza.
3. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
 - a. Causados a estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos ao local da obra e respectivos ocupantes;
 - b. Ocorridos quando a máquina se encontre estacionada ou a laborar em aeroportos, barragens, diques, metropolitanos e túneis.

224 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FIXOS ÂMBITO

Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros em consequência da laboração da(s) máquina(s) identificada(s) nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

- Esta cobertura não garante os danos:
 - Resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares;
 - Causados a bens patrimoniais do Segurado ou que estejam sob sua responsabilidade;
 - Causados a bens dos utilizadores da(s) máquina(s);
 - Decorrentes do incumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
 - Causados pela(s) máquina(s) quando em operações diferentes da sua função técnica, e/ou por desrespeito de normas técnicas;
 - Imputados a má conservação ou deficiente assistência técnica;
 - Ocorridos após conclusão dos trabalhos executados pela(s) máquina(s);
 - Causados a bens manuseados, trabalhados e/ou transformados pela(s) máquina(s);
 - Causados a estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos ao local do risco e respectivos ocupantes.
- Ficam ainda excluídas desta cobertura, as perdas indirectas ou consequenciais de qualquer natureza.

225 – SALA DE ESPECTÁCULO / SALA DE CONGRESSO ÂMBITO

- Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a outros terceiros, nos locais devidamente identificados nas Condições Particulares, cuja causa seja exclusivamente devida a:
 - Acto ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua actividade e ao seu serviço;
 - Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;
 - Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencentes;
 - Furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objectos portáteis dos clientes, com exclusão de dinheiro, ouro e jóias, mas somente quando depositados à guarda do Segurado, contra senha ou chapa de recepção e devidamente identificados pelo recebedor.
- Desde que expressamente declarado nas Condições Particulares, esta cobertura incluirá o risco de intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado desde que a intoxicação seja clinicamente comprovada e desde que a manifestação dos danos não ocorra para além de 72 horas após o consumo dos referidos alimentos.
- A presente cobertura, nos casos em que a actividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

- Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas;
- Causados a artistas, actores, oradores ou conferencistas, contratados ou não, cuja presença nos locais designados nas Condições Particulares, não seja a de meros espectadores;
- Decorrentes da utilização, armazenagem e lançamento de fogo-de-artifício;
- Causados a veículos estacionados em parque;
- Decorrentes da utilização de bancadas ou outras estruturas desmontáveis;
- Resultantes do cancelamento, adiamento de espectáculos ou outros eventos, bem como pela alteração do local de realização dos mesmos.

226 – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ÂMBITO

- Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros e directamente relacionados com a actividade de construção civil de obras públicas ou particulares, cuja causa seja devida a:
 - Acto ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua actividade e ao seu serviço;
 - Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;
 - Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencentes.
- Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura:
 - Os danos causados a terceiros, em consequência da utilização de estaleiros e do uso de máquinas, equipamentos diversos de circulação terrestre e demais material fixo ou móvel, propriedade do Segurado ou actuando sob a sua direcção efectiva. Fica expressamente acordado que a presente cobertura se restringe aos riscos de laboração das referidas máquinas e equipamentos, com expressa exclusão dos riscos de circulação em via pública, quando tais máquinas sejam auto-propulsoras, e considerados esses como próprios da circulação automóvel, ao abrigo do Código da Estrada;
 - Os danos decorrentes da queda de materiais, ferramentas e andaimes.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

- Esta cobertura não garante os danos:
 - Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou não cumprimento das normas técnicas previstas para a execução dos respectivos projectos;
 - Causados às próprias obras a cargo do Segurado ou nas quais participe;
 - Causados a máquinas, equipamentos, veículos ou materiais que sejam utilizados na execução da obra;
 - Resultantes de incumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
 - Ocorridos após a suspensão da obra por período superior a 15 dias ou em caso de abandono da mesma por parte do Segurado.

2. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, ficam ainda excluídos os danos:
 - a. Causados a cabos, canalizações ou instalações subterrâneas;
 - b. Resultantes de desabamento ou desnivelamento de terrenos;
 - c. Causados às propriedades pertencentes e/ou sob guarda, custódia ou controle do dono da obra, dos empreiteiros ou de outros intervenientes na execução dos trabalhos;
 - d. Causados a estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos ao local da obra e respectivos ocupantes;
 - e. Causados a subempreiteiros, fornecedores e a todas as pessoas ligadas ou participantes nos trabalhos, bem como aos respectivos equipamentos e veículos;
 - f. Ocorridos após conclusão dos trabalhos;
 - g. Causados por subempreiteiros;
 - h. Decorrentes da construção, reparação e ampliação de aeroportos, barragens, diques, metropolitanos ou túneis;
 - i. Decorrentes de operações de carga e/ou descarga.
3. Esta cobertura também nunca garante o pagamento de quaisquer indemnizações a título de lucros cessantes, paralisações, imobilizações ou interrupção total ou parcial de actividade, laboração ou exploração, devidas pelo Segurado aos proprietários ou detentores das condutas ou instalações subterrâneas danificadas, bem como não garante quaisquer indemnizações por danos directa ou indirectamente causados a outros terceiros em consequência da danificação de condutas ou instalações subterrâneas.

- h. Causados às propriedades pertencentes e/ou sob guarda, custódia ou controle do dono da obra, dos empreiteiros ou de outros intervenientes na execução dos trabalhos;
- i. Causados a subempreiteiros, fornecedores e a todas as pessoas ligadas ou participantes nos trabalhos, bem como aos respectivos equipamentos e veículos;
- j. Ocorridos após conclusão dos trabalhos.

2. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, ficam ainda excluídos os danos:

- a. Causados a cabos, canalizações ou instalações subterrâneas;
- b. Causados a estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos ao local da obra e respectivos ocupantes, quando decorrentes de trabalhos de demolição, escavação, compactação, recalçamento ou outros que envolvam elementos de suporte ou trabalhos no subsolo;
- c. Decorrentes de operações de carga e/ou descarga.

3. Esta cobertura também nunca garante o pagamento de quaisquer indemnizações a título de lucros cessantes, paralisações, imobilizações ou interrupção total ou parcial de actividade, laboração ou exploração, devidas pelo Segurado aos proprietários ou detentores das condutas ou instalações subterrâneas danificadas, bem como não garante quaisquer indemnizações por danos directa ou indirectamente causados a outros terceiros em consequência da danificação de condutas ou instalações subterrâneas.

227 - ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL ÂMBITO

Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, resultantes do exercício de actividade complementar de construção civil, indicada nas Condições Particulares, cuja causa seja devida a:

1. Acto ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua actividade e ao seu serviço;
2. Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;
3. Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencente;
4. Queda de materiais, ferramentas e andaimes.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou não cumprimento das normas técnicas previstas para a execução dos respectivos projectos;
 - b. Causados aos bens objecto dos trabalhos e às próprias obras a cargo do Segurado;
 - c. Causados a máquinas, equipamentos, veículos ou materiais que sejam utilizados na execução da obra;
 - d. Resultantes de paralisação e/ou desvalorização de veículos;
 - e. Resultantes de incumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
 - f. Decorrentes de erros ou omissões profissionais;
 - g. Resultantes de desabamento ou desnivelamento de terrenos;

228 - EMPRESAS DE TRANSPORTE ÂMBITO

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, resultantes do exercício de actividade de empresa transportadora, cuja causa seja devida a:

- a. Acto ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua actividade e ao seu serviço;
- b. Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;
- c. Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencente;
- d. Quaisquer mercadorias e embalagens, de qualquer espécie, existentes no(s) estabelecimento(s) e/ou instalação(ões) do Segurado ou por este ocupado(s);
- e. Operações de carga e descarga das matérias e produtos inerentes à actividade do Segurado.

2. Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura os danos causados a terceiros, em consequência da utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação, ou outros quando utilizados dentro ou fora da empresa, assim como equipamentos e instalações de carga e descarga, propriedade do Segurado ou actuando sob a sua direcção efectiva.
Fica expressamente acordado que esta cobertura se restringe aos riscos de laboração das máquinas, com expressa exclusão dos riscos de circulação na via pública, quando tais máquinas sejam auto-propulsoras, e considerados esses como próprios do risco de circulação automóvel, ao abrigo do Código da Estrada.
3. Esta cobertura nos casos em que a actividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)**

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou não cumprimento das normas técnicas previstas para a execução dos respectivos projectos;
 - b. Causados durante operações de carga e descarga de produtos tóxicos, nocivos à saúde pública, corrosivos e/ou explosivos;
 - c. Causados à própria carga transportada, manuseada e armazenada, aos seus recipientes e contentores e aos veículos utilizados no seu transporte e/ou armazenamento;
 - d. Resultantes de paralisação e/ou desvalorização de veículos.
2. Fica igualmente excluída a responsabilidade que, nos termos da lei, deva ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, bem como a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil.
3. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
 - a. Causados a passageiros durante a sua entrada ou saída dos veículos transportadores, desde que o veículo se encontre efectivamente imobilizado em local próprio;
 - b. Ocasionalmente por erro ou omissão em operações de abastecimento ou trasfega de combustível, das quais resulte mistura de produtos;
 - c. Decorrentes de poluição súbita e accidental.

**229 – RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO
ÂMBITO**

1. Ao abrigo desta cobertura, quando expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, enquanto na qualidade e no exercício da sua actividade identificada nas Condições Particulares, cuja causa seja devida a:
 - a. Acto ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua actividade e ao seu serviço;
 - b. Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;
 - c. Ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e pórticos existentes nas instalações do Segurado;
 - d. Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencente;
 - e. Quaisquer mercadorias e embalagens, de qualquer espécie, existentes no(s) estabelecimento(s) e/ou instalação(ões) do Segurado ou por este ocupados;
 - f. Utilização de instalações sociais para uso exclusivo do pessoal, nomeadamente serviços médicos, instalações desportivas, de recreio e jardins de infância;
 - g. Participação em exposições, feiras ou reuniões similares, conforme definido na antecedente alínea b).
2. Ficam, ainda, incluídos nesta cobertura os danos causados a terceiros, em consequência da utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação, ou outros quando utilizados dentro ou fora da empresa, assim como instalações de carga e descarga, propriedade do Segurado ou actuando sob a sua direcção efectiva.
3. Fica expressamente acordado que esta cobertura se restringe aos riscos de laboração das máquinas, com expressa exclusão dos riscos de circulação na via pública, quando tais máquinas sejam auto-propulsoras, e considerados esses como próprios do risco de circulação automóvel, ao abrigo do Código da Estrada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**(Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas)**

1. Esta cobertura não garante os danos:
 - a. Danos decorrentes de erros ou omissões profissionais;
 - b. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou não cumprimento de normas técnicas;
 - c. Resultantes do incumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
 - d. Causados aos bens armazenados, manuseados ou objecto de trabalho pelo Segurado;
 - e. Resultantes de paralisação e/ou desvalorização de veículos.
2. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, esta cobertura também não abrange os danos:
 - a. Decorrentes de operações de carga e descarga;
 - b. Decorrentes de poluição súbita e accidental.

F - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENUNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares do seguro, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago.
2. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.
4. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o mesmo sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fracção deste.
5. O presente contrato caduca automaticamente caso se verifique a suspensão da actividade do Segurado, determinada por disposição legal, regulamentar ou administrativa.
6. A resolução do contrato de seguro, a sua denúncia e consequente não renovação ou a proposta de renovação em condições diferentes das contratadas, devem ser comunicadas por escrito por uma das partes à outra parte com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data da resolução ou do vencimento.
7. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita ao disposto nas disposições legais e contratuais aplicáveis.

G - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Seguradora para o efeito.
3. A Seguradora que tenha aceite o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
 - a. da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b. de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
 - c. de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
 - d. de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça.

H - PRÉMIO

1. O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento. A falta de pagamento do prémio inicial ou da 1ª fracção deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. Os prémios ou fracções seguintes são devidos nas datas estabelecidas no seguro.
3. Nos termos da lei, a Seguradora avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou fracções seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em fracções com periodicidade inferior à trimestral, a Seguradora pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das fracções, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
4. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fracção deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renova. A falta de pagamento de qualquer outra fracção do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
5. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração do contrato que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
7. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.
8. O apuramento do prémio definitivo far-se-á pela aplicação ao montante de salários, facturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, da taxa de acerto definida.
9. O Tomador do Seguro obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar à Seguradora o montante de salários, facturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, respeitantes à última anuidade, a fim de permitir o cálculo e emissão do recibo de prémio definitivo, por aplicação da respectiva taxa de acerto.
10. Quando o prémio do contrato for estabelecido na base dos salários anuais e, na falta de comunicação destes valores nos termos do ponto anterior, a Seguradora considerará, para efeito de cálculo do prémio definitivo, o valor actualizado de salários indicados no seguro de Acidentes de Trabalho, caso o Tomador do Seguro seja simultaneamente titular da mesma, junto da Seguradora.
11. Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante à primeira anuidade de vigência do contrato, a Seguradora considerará, para este efeito, as quantias indicadas na proposta de seguro ou nos documentos de consulta que serviram de base à emissão do mesmo.
12. Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante às anuidades subsequentes, a Seguradora procederá à emissão do recibo de prémio definitivo, aplicando um coeficiente de actualização anual de 20% sobre o prémio definitivo da anuidade anterior.

I - RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade da Seguradora é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares do seguro, aplicando-se, conforme o que se encontrar estabelecido nessas mesmas Condições Particulares, os seguintes critérios:
 - a. Valor por Período Seguro - O montante máximo pelo qual a Seguradora responde, em cada período de vigência do Seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados;
 - b. Valor por Sinistro - O montante máximo pelo qual a Seguradora responde por reclamações resultantes de um mesmo sinistro, seja qual for o número de lesados;
 - c. Valor por Lesado - O montante máximo pelo qual a Seguradora responde, num mesmo sinistro, por cada um dos lesados, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6;
2. Salvo Convenção em Contrário:
 - a. Quando a indemnização atribuída for igual ou exceder o valor seguro, a Seguradora não responderá pelas despesas judiciais;
 - b. Quando a indemnização atribuída for inferior ao valor seguro, a Seguradora responderá também pelas despesas judiciais até ser atingido o limite do valor seguro.
3. A Seguradora responde por honorários de advogados e solicitadores, desde que tenham sido por ele escolhidos.
4. Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, a Seguradora afectará à constituição da respectiva provisão matemática a parte disponível do valor seguro, de acordo com as bases técnicas aprovadas para o seguro de rendas vitalícias imediatas do Ramo "Vida".
5. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o valor seguro por sinistro, a responsabilidade da Seguradora para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse mesmo valor.
6. A Seguradora que, de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, liquidou a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria, nos termos do número anterior, apenas fica obrigado para com os outros lesados até à concorrência da parte restante do valor seguro.

J - ÂMBITO TERRITORIAL

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, apenas ficam garantidos por este contrato os sinistros decorrentes da actividade indicada nas Condições Particulares, exercida em Moçambique e aqui ocorridos.

K - RECLAMAÇÕES

A Seguradora dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do ISSM - Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, ou recorrer aos Tribunais.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidadeimpar.co.mz.

L - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

ISSM - Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.

M - LEI APLICÁVEL

A Seguradora propõe a aplicação da lei moçambicana ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei moçambicana, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.